

	Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Saúde <i>Grupo de Tecnologia em Saúde</i>	PB N.º: 06/2020 Elaboração: 09/04/2020
	PROJETO BÁSICO	Pág. 1 de 3

PROCESSO Nº	2020.00015848-40 AQUISIÇÃO CENTRAIS DE GASES MEDICINAIS
DEMANDANTE	REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

1. SÍNTESE:

Considerando que atualmente os cilindros de gases medicinais se encontram no interior das unidades, sem a devida segurança uma vez que não existem suportes em quantidade suficiente, nem se faz possível sua fixação nas paredes e que esta disposição incorre em graves riscos decorrentes de queda dos vasos de pressão e superoxigenação do ambiente;

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde construídas ou reformadas tanto pelo Projeto Saúde em Ação quanto pela própria PMC, contam hoje, em sua maioria, com abrigos para cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, caracterizando fornecimento centralizado de gases medicinais e minimizando os riscos supracitados, além de melhorar a disponibilização dos gases medicinais, fator de relevância no momento em que passamos devido ao aumento de seu consumo devido à pandemia.

Informamos que juntamente com a Coordenadoria de Segurança do Trabalho definimos, em um primeiro momento, os equipamentos mínimos para conexão dos cilindros à rede de gases. Esta solução tem caráter provisório e visa minimizar risco de acidentes. No entanto, os custos envolvidos e a necessidade de atendimento às normas e legislações vigentes (NBR 12188 e NR 13), visando o melhor custo x benefício tanto do ponto de vista de disponibilização destes insumos (gases medicinais) quanto da segurança envolvendo o manuseio dos cilindros (menor circulação e contato entre pessoas com redução do risco de acidentes e também de possíveis contaminações), entendemos que faz-se necessária a aquisição e instalação das centrais com todos os dispositivos de segurança cabíveis, conforme especifica este Projeto Básico.

2. DO OBJETO

2.1. Fornecimento e Instalação de 23 Centrais 2 x 1 e 1 central 1 x 0 para cilindros de Oxigênio Medicinal com:

2.1.1. Válvulas reguladoras de pressão corpo latão

2.1.2. Manômetros para verificação da pressão no cilindro e ajuste da pressão de saída para a rede.

2.1.3. Válvulas de manobra e de bloqueio

2.1.4. Demais Dispositivos de Segurança conforme NBR 12.188

2.1.5. Flexíveis de corrugado em aço inoxidável ou cobre com malha dupla em aço inoxidável.

2.1.6. Correntes ou suportes para fixação dos cilindros

	Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Saúde <i>Grupo de Tecnologia em Saúde</i>	PB N.º: 06/2020 Elaboração: 09/04/2020
PROJETO BÁSICO		Pág. 2 de 3

2.2. Fornecimento e Instalação de 23 Centrais 2 x 1 e 1 central 1 x 0 para cilindros de Ar Comprimido Medicinal com:

2.2.1. Válvulas reguladoras de pressão corpo latão

2.2.2. Manômetros para verificação da pressão no cilindro e ajuste da pressão de saída para a rede.

2.2.3. Válvulas de manobra e de bloqueio

2.2.4. Demais Dispositivos de Segurança conforme NBR 12.188

2.2.5. Flexíveis de corrugado em aço inoxidável ou cobre com malha dupla em aço inoxidável.

2.2.6. Correntes ou suportes para fixação dos cilindros

2.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.3.1. Será expedida Ordem de Serviço em até 1 (um) dia útil a contar da emissão da nota de empenho autorizando a execução do mesmo e informando as unidades onde as centrais serão instaladas em ordem de prioridade.

2.3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas úteis e deverão terminar em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3.3. Ao término dos serviços a Contratada deverá efetuar o teste de estanqueidade da Central emitindo certificado e ART.

2.3.4. Todos os ferramentais e materiais necessários à execução dos serviços tais como misturador oxiacetilênico, solda prata, oxigênio industrial, acetileno, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada. Fica a Contratada também responsável por providenciar todos os equipamentos necessários à atividade devidamente calibrados e com documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

2.3.5. Todos os relatórios deverão ser assinados pelo técnico da Contratada.

2.3.6. Os serviços executados deverão ter no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e as peças empregadas, deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de garantia.

1.1. DO PAGAMENTO

1.1.1. A Contratada deverá apresentar a Coordenação da unidade na qual o equipamento está lotado o comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, fotos, checklist ou Relatório de Atendimento) para a efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo, o mesmo, ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado.

1.1.2. O ateste de execução do serviço devidamente aprovado, carimbado e assinado pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado, e/ou fotos que comprovem a

	<p align="center">Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Saúde <i>Grupo de Tecnologia em Saúde</i></p>	<p align="center">PB N.º: 06/2020 Elaboração: 09/04/2020</p>
<p align="center">PROJETO BÁSICO</p>		<p align="center">Pág. 3 de 3</p>

execução do serviço deverão ser encaminhados à SMS, juntamente com a fatura correspondente aos serviços executados em meio físico ou eletrônico.

- 1.1.3.A SMS terá o prazo de 02 (dois) dias para aprovar ou rejeitar a documentação e notas fiscais apresentadas.
- 1.1.4.A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 1.1.5.A fatura aprovada será encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 (três) dias a contar de seu recebimento, respeitado o prazo de pagamento.
- 1.1.6.A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do aceite da mesma.



06.04.99.05.09 Especificações de Produtos\Serviços por Código Reduzido

Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade
107342	CENTRAL 2 X 1 OXIGÊNIO MEDICINAL	CENTRAL 2 X 1 OXIGÊNIO MEDICINAL. OBS.: CONFORME ESPECIFICAÇÃO PROJETO BÁSICO/EDITAL.	PC
107343	CENTRAL 1 X 0 OXIGÊNIO MEDICINAL	CENTRAL 1 X 0 OXIGÊNIO MEDICINAL. OBS.: CONFORME ESPECIFICAÇÃO PROJETO BÁSICO/EDITAL.	PC
107344	CENTRAL 2 X 1 AR COMPRIMIDO MEDICINAL	CENTRAL 2 X 1 AR COMPRIMIDO MEDICINAL. OBS.: CONFORME ESPECIFICAÇÃO PROJETO BÁSICO/EDITAL.	PC
107345	CENTRAL 1 X 0 AR COMPRIMIDO MEDICINAL	CENTRAL 1 X 0 AR COMPRIMIDO MEDICINAL. OBS.: CONFORME ESPECIFICAÇÃO PROJETO BÁSICO/EDITAL.	PC
107346	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO EM REDE DE GASES MEDICINAIS	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO EM REDE DE GASES MEDICINAIS. OBS.: CONFORME ESPECIFICAÇÃO PROJETO BÁSICO/EDITAL.	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS

OFÍCIO

Campinas, 17 de abril de 2020.

ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 15.291 DE 18/10/2005

ARTIGO 11, §§ 2º E 3º

I - Objeto:

Fornecimento e instalação de 48 centrais, sendo 24 de oxigênio medicinal e 24 de ar comprimidos nas Unidades Básicas de Saúde.

II – Finalidade da contratação do serviço

Foram avaliados as Unidades Básicas de Saúde e conforme manifestação documento 2405020, as mesmas dispõem de abrigos para cilindros de gases medicinais, havendo necessidades de instalação de centrais com todos os dispositivos de segurança cabíveis para utilização de oxigênio medicinal e ar comprimido, fator este de relevância no momento em que passamos devido ao aumento de seu consumo devido a pandemia.

III – Relatório de serviços existentes:

Conforme avaliação técnica documento 2405020, não existe disponibilidade de centrais de gases medicinais nas Unidades Básicas de Saúde.

IV – Da vantajosidade:

Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa aos docs. (doc. 2390283, 2402237, 2404663 e 2417556)), e formação de preços (2405192), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal a empresa **REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.497.590/0001-02.

V - Modalidade: Contratação Direta:

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dada situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao provisionamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 17/04/2020, às 15:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2417574** e o código CRC **4CF951DB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS

DESPACHO

Campinas, 17 de abril de 2020.

Processo Administrativo: PMC 2020.000017440-49

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Fornecimento e instalação de 48 centrais, sendo 24 de oxigênio medicinal e 24 de ar comprimidos nas Unidades Básicas de Saúde.

Em atendimento ao disposto ao Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, de que trata da situação emergência e de calamidade pública declarada pelo Município de Campinas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), atrelado à justificativa trazida ao presente junto aos docs. 2405020 e 2405015, assim como da manifestação da Diretoria Administrativa desta pasta ao doc 2417565, consoante ao prescrito junto ao **Art. 11, caput, do Decreto Municipal 15.291/05, AUTORIZO** o prosseguimento da presente demanda, bem como, o prosseguimento dos pertinentes trâmites administrativos, visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do disposto ao art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 17/04/2020, às 15:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2418062** e o código CRC **5FAECDDB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

DESPACHO

Campinas, 17 de abril de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Ante a solicitação dessa Secretaria, indica o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2419227), a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas todas as **recomendações/condicionantes apontadas** naquele documento.

Por essa razão, encaminho o presente protocolado para ciência e deliberação de V. Sa. quanto à contratação direta de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de 48 centrais, sendo 24 de oxigênio medicinal e 24 de ar comprimidos nas Unidades Básicas de Saúde, além da autorização da despesa respectiva.

Caso assim decidido, necessário o encaminhamento deste processo, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO**, **Secretario(a) Municipal**, em 17/04/2020, às 17:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2419267** e o código CRC **AB5DD6BD**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

PARECER

Campinas, 17 de abril de 2020.

Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00017440-49

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação direta

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação da pessoa jurídica **REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, com fulcro no artigo 24, IV, do Estatuto Licitatório, para o fornecimento e instalação de 48 centrais, sendo 24 de oxigênio medicinal e 24 de ar comprimidos nas Unidades Básicas de Saúde.

No doc. 2391999, o órgão justifica a contratação nos seguintes termos: *“Considerando que atualmente os cilindros de gases medicinais se encontram no interior das unidades, sem a devida segurança uma vez que não existem suportes em quantidade suficiente, nem se faz possível sua fixação nas paredes e que esta disposição incorre em graves riscos decorrentes de queda dos vasos de pressão e superoxigenação do ambiente;*

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde construídas ou reformadas tanto pelo Projeto Saúde em Ação quanto pela própria PMC, contam hoje, em sua maioria, com abrigos para cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, caracterizando fornecimento centralizado de gases medicinais e minimizando os riscos supracitados;

Considerando a necessidade de aumento da disponibilização dos gases medicinais, em especial do oxigênio medicinal para pacientes com patologias respiratórias em especial durante o período da pandemia.

Informamos que a solução provisória acordada com a Coordenadoria de Segurança do

Trabalho não se mostra a mais adequada, uma vez não seria suficiente para atender às legislações e normas vigentes completamente e apresenta custo significativo.

*Desta forma, visando otimizar os recursos, viabilizar o atendimento às legislações, ampliar a oferta de gases sem desrespeitar o isolamento social, sugerimos que a aquisição e instalação das centrais de gases medicinais com todos os dispositivos de segurança cabíveis, conforme especifica o **Projeto Básico** inserido no documento **2390256**.”*

Por sua vez, a Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, complementa as justificativas acima nos seguintes termos: *“Trata o presente de processos de contratação com fundamento legal ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, com vistas ao fornecimento e instalação de 48 centrais, sendo 24 de oxigênio medicinal e 24 de ar comprimidos nas Unidades Básicas de Saúde., no valor total de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, em decorrência da situação emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio, respectivamente, do Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.*

Para consubstanciamento do presente, segue acostado a este os Decretos Municipais aos docs. 2414891 e 2414853 e neste sentido, considerando a imprescindibilidade da contratação em tela, haja vista a premente situação há demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Do exposto, tem-se que referida contratação enquadra-se no que prescreve o “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a presente necessidade emergencial imposta, eis que manifesto o risco à saúde pública do município de campinas, consubstanciada à situação emergencial e calamitosa decretada pela autoridade máxima da administração Pública Municipal.

*Segundo o disposto ao dispositivo legal supra, tem-se que, a Administração Pública Municipal, quando frente ao situacional neste tratado, pode efetivamente realizar a **Contratação Direta** de referida prestação de serviços, mediante a dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso, nos exatos termos do disposto ao artigo 24, inciso IV do referido diploma legal, in verbis:*

“art. 24. É dispensável a licitação:

*(...) IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (**Grifo nosso**);*

Outrossim, como premissa, ao realizar uma contratação direta, deve o gestor cumprir algumas formalidades, que conforme disposto em lei, tornam-se essenciais à demonstração da regularidade do ato administrativo almejado, tal qual o prescrito ao parágrafo único do o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93:

*“**Art. 26. Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I*

caracterização da situação emergencial ou calamitosa, que justifique dispensa; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”. (grifo nosso)

Assim, em atendimento aos requisitos dos incisos II e III, § 1º do art. 26, informamos que empresa **REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, foi escolhida por, além de atender as especificações técnicas trazidas ao Projeto Básico há instruir o presente (doc. 2405020), ter oferecido o menor preço ao serviço objetivado, de acordo com a pesquisa de mercado realizada (doc. 2390283, 2402167, 2404663 e 2417556), conforme planilha de preços acostado ao doc. nº. 2405192, motivo pelo qual, serve o presente para solicitar vossa autorização para prosseguimento dos trâmites administrativos neste tratado, cuja justificativa de alocação segue acostado aos docs. 2405020 e 2405015, visando à **Contratação Direta** dos serviços neste objetivado.”(doc. 2417565)

Por fim, manifestou o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, que frisou o seguinte nos docs. 2417574 e 2418062:

“I - Objeto:

Fornecimento e instalação de 48 centrais, sendo 24 de oxigênio medicinal e 24 de ar comprimidos nas Unidades Básicas de Saúde.

II – Finalidade da contratação do serviço

Foram avaliados as Unidades Básicas de Saúde e conforme manifestação documento 2405020, as mesmas dispões de abrigos para cilindros de gases medicianais, havendo necessidades de instalação de centrais com todos os dispositivos de segurança cabíveis para utilização de oxigênio medicinal e ar comprimido, fator este de relevância no momento em que passamos devido ao aumento de seu consumo devido a pandemia.

III – Relatório de serviços existentes:

Conforme avaliação técnica documento 2405020, não existe disponibilidade de centrais de gases medicianais nas Unidades Básicas de Saúde.

IV – Da vantagemidade:

*Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa aos docs. (doc. 2390283, 2402237, 2404663 e 2417556)), e formação de preços (2405192), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal a empresa **REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.497.590/0001-02.*

V - Modalidade: Contratação Direta:

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dado situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao aprovisionamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório.”

“Em atendimento ao disposto ao Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, de que trata da situação emergência e de calamidade pública declarada pelo Município de Campinas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), atrelado à justificativa

*trazida ao presente junto aos docs. 2405020 e 2405015, assim como da manifestação da Diretoria Administrativa desta pasta ao doc 2417565, consoante ao prescrito junto ao **Art. 11, caput, do Decreto Municipal 15.291/05, AUTORIZO** o prosseguimento da presente demanda, bem como, o prosseguimento dos pertinentes trâmites administrativos, visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do disposto ao art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.”*

Este o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, é preciso lembrar que esta manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a esta Procuradoria Descentralizada, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Pois bem.

Acerca da contratação direta, deve-se, primeiro, analisar o escopo da licitação como mecanismo próprio para que a Administração Pública estabeleça vínculos contratuais. Cuida-se de um pressuposto do desempenho satisfatório, por parte do Estado, das suas funções administrativas.

Por isso, entende-se que a obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, servindo à concretização de princípios da Administração Pública, encartados no seio do texto constitucional. Neste aspecto, serve bem à ilustração o Acórdão de nº 34/2011 do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

“A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que

asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízo existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.”

A outra face do interesse público, gerador do dever de licitar, reside precisamente nas hipóteses em que o legislador preceitua ser a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. De fato, quando se analisa os permissivos legais que afastam o dever de licitar, percebe-se que o substrato fático considerado é justamente a presença de situações em que a realização do certame vai desatender ao interesse público, ou mesmo quando a não realização do certame atende o interesse público com maior adequação.

Nos casos de licitação dispensável, a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta seja possível. Destarte, uma das hipóteses admitidas pelo ordenamento pátrio é a chamada contratação emergencial, cuja previsão está contida no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

Para a contratação direta devem ser comprovados os requisitos formais elencados nos artigos 24, inc. IV, e 26, inc. II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifei)

***Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º esta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No mesmo sentido, o Decreto Municipal de nº 15.291/05, elenca em seus dispositivos a obrigatoriedade dos seguintes documentos (incs. II e III, do art. 10):

“Art. 10 - Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, exceto as previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, deverá a Secretaria solicitante atuar processo visando a formalização da contratação direta, mediante perfeito enquadramento da exceção prevista em lei, acompanhada, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- solicitação de compra registrada no Sistema de Informações Municipais SIM;

II- caracterização do objeto a ser contratado;

III- justificativa da escolha do contratado;

IV- projeto básico, quando for o caso;

V- justificativa do preço contratado, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado no mercado, quando for o caso;

VI- documento de exclusividade, se for o caso;

VII- proposta do contratado;

VIII- minuta do termo de contrato, se for o caso;

IX- atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

X- documentação jurídica e fiscal do contratado.”

Analisando o caso concreto propriamente dito, teço as seguintes considerações:

A Pasta Gestora justificou a presente contratação ao dizer que a contratação é imprescindível para não ocasionar danos à saúde e à vida da população.

Para a contratação direta emergencial ou calamitosa a urgência de atendimento é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas ou de bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas demandas pelo poder público deve ser imediato,

sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

Assim, a urgência é sinônimo de necessidade imediata.

Visando evitar a ocorrência de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas ou de bens, é que a contratação emergencial pode ser caracterizada como um poder-dever do gestor público, o que deve ser reconhecido a partir da análise de cada caso concreto. A emergência deve estar relacionada a uma situação de imprevisibilidade dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Para que a contratação direta emergencial seja lícita, devem estar cabalmente demonstradas a potencialidade do dano e a eficácia da contratação para eliminar tal risco. Isso ocorre porque, na contratação sem prévia licitação, a Administração age com maior liberdade, o que, contudo, não deve ser encarada como uma carta branca conferida ao ente público – não é uma atuação desprovida de regras.

Esta é a lição de Antônio Carlos Cintra do Amaral, em sua obra *Licitações nas Empresas Estatais*, São Paulo, McGraw Hill, 1979, p. 34:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, **ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (grifei)*

A urgência deve ser a de evitar risco de dano a pessoas e bens, o qual deve ser, efetiva e concretamente, comprovado. Isso significa dizer que, além da situação calamitosa ou emergencial, a Administração deve demonstrar, objetivamente, a probabilidade da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens, caso não seja prontamente efetivada a contratação emergencial.

Nesse sentido, convém lembrar o entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos antes de promover a dispensa de licitação: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a urgência deve ser concreta e efetiva, não bastando ser simplesmente retórica, devendo-se indicar os dados que evidenciam a urgência; e b) demonstração de que a contratação seja via adequada para eliminar o risco: segundo o autor, a contratação emergencial só será admissível se evidenciado que ela é adequada e eficiente para eliminar o risco, ou seja, deve haver uma relação de causalidade entre

a contratação e a supressão do risco de dano. Caso contrário, se o risco de dano não for suprimido por meio da contratação emergencial, ela não será cabível.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva da emergência** ou da situação de calamidade pública no município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido. Vejamos decisão do TCU sobre o assunto:

“Contratação pública – Dispensa de licitação – Decreto municipal declarando emergência – Insuficiência – Análise da situação de fato – Obrigatoriedade – TCU

*O TCU analisou a legalidade da contratação emergencial por dispensa de empresas para prestação de serviços de transporte escolar cujo fundamento foi um decreto municipal que declarou a situação de emergência. O relator, ao analisar o caso, destacou que “as motivações que ensejaram a prolação do decreto não se enquadram na caracterização de emergência para fins de dispensa de licitação descrita no art. 26 da Lei de Licitações”. Afirmou que **“a mera existência de decreto municipal caracterizando a situação do município como emergencial não é suficiente para enquadrar as contratações nos requisitos da Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação. Era de se esperar que os pareceristas verificassem, no caso concreto, se os fatos que permeavam as dispensas de licitação se amoldavam, realmente, a alguma das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações, o que não ocorreu”**. (TCU, Acórdão nº 2.504/2016, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU de 10.10.2016.)*

Para a Secretaria Municipal de Saúde a emergência é concreta, imediata e foge do poder de previsibilidade do gestor. O dano à saúde e à vida das pessoas podem ocorrer se a contratação não for efetivada.

O TCU já sufragou este entendimento no Acórdão de nº 8.356/2010:

“A meu ver, o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a proteção física de pessoas e bens, diante de acidentes e eventos calamitosos. Mas, com a expressão “que possa ocasionar prejuízos”, resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor. Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de estado emergencial, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso necessária ao enfrentamento da situação”

Desse modo, ao tratar do dano deve-se olhar também para a essencialidade do serviço e o interesse a ser tutelado. Com efeito, a potencialidade do dano é evidente, ante as consequências indesejáveis que decorreriam da falta dos equipamentos que estão a adquirir.

Já no que concerne ao segundo requisito – a contratação imediata deve ser meio hábil, adequado e eficiente para eliminar o risco de dano – é necessário que se verifique a existência de uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de prejuízo.

Assim, necessário examinar se a contratação direta é o único instrumento viável à aquisição do produto ou serviços de forma célere e se, uma vez realizada, solucionará o problema em questão.

A Secretaria Municipal de Saúde em suas justificativas retrata a causalidade entre o dano e a solução pretendida com a necessidade de instalação de centrais com todos os dispositivos de segurança cabíveis para utilização de oxigênio medicinal e ar comprimido.

Quanto à justificativa econômica e escolha da contratada, ambas estão evidenciadas nos autos, conforme declarações e manifestações dos gestores.

Demonstrou o órgão gestor, a vantajosidade econômica, através de pesquisa de preços acostada aos autos e através de ateste dos gestores.

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a contratação deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação

pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comentário:

“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo relapso recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.”(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)

Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”

Quanto à formalização, a minuta do instrumento contratual foi acostada ao doc. 2416581, a qual resta por mim aprovada.

Documentos da empresa acostados aos autos.

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Por fim, para plena validade jurídica do ajuste pretendido, deverão ser realizadas as comunicações e publicações, consoante o “caput”, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\).](#)

Assim, diante de todo o exposto, entendo que **não há óbice** à formalização da contratação direta solicitada, nos termos aqui fundamentados.

Este o parecer que submeto à superior e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Coutinho do Amaral
Procurador do Município – OAB/SP 171.065B
Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica
SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL** - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento, em 17/04/2020, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2419227** e o código CRC **2BE389A1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

AUTORIZAÇÃO

Campinas, 24 de abril de 2020.

À vista das informações e justificativas lançadas neste processo (2391999), das providências já adotadas por esta Pasta, e ainda, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs.1562342 e 1570635), AUTORIZO:

1 - A contratação direta da pessoa jurídica **REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, para o fornecimento e instalação de 48 centrais, sendo 24 de oxigênio medicinal e 24 de ar comprimidos nas Unidades Básicas de Saúde para dar suporte ao atendimento dos pacientes vítimas da COVID-19, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 20.774, de 18/03/2020;

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 192.000,00, consoante aprovação no doc. 2414418.

Do mesmo modo determino:

1 - O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, e após, retorne o processo a esta Secretaria, para o devido prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 24/04/2020, às 15:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2432720** e o código CRC **B983058A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal - 4º andar

PMC/PMC-SMG-GAB

RATIFICAÇÃO

Campinas, 24 de abril de 2020.

Sei nº PMC.2020.00017440-49

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2419227 e 2419267), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica **REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, para o fornecimento e instalação de 48 centrais, sendo 24 de oxigênio medicinal e 24 de ar comprimidos nas Unidades Básicas de Saúde para dar suporte ao atendimento dos pacientes vítimas da COVID-19, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto nº 20.774, de 18/03/2020. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), consoante aprovação no doc. 2414418.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e a seguir, retorne-se à Secretaria de Saúde para demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ABRAO FERREIRA, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 24/04/2020, às 18:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2433624** e o código CRC **602FC96A**.

DECRETO Nº 20.849 DE 24 DE ABRIL DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 4.550.000,00 (Quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 15.857 de 16 de Dezembro de 2019:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 4.550.000,00 (Quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

291000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
29110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	
04.131.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.312.000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVÍRUS.....	R\$ 4.550.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

291000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
29110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	
04.131.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 4.550.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de abril de 2020

JONAS DONIZETE
Prefeito Municipal de Campinas
TARCÍSIO CINTRA
Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** PMC.2020.00018377-21/SMC e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 24 de Abril de 2020

Sei nº PMC.2020.00017440-49

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2419227 e 2419267), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica **REMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, para o fornecimento e instalação de 48 centrais, sendo 24 de oxigênio medicinal e 24 de ar comprimidos nas Unidades Básicas de Saúde para dar suporte ao atendimento dos pacientes vítimas da COVID-19, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 20.774, de 18/03/2020. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), consoante aprovação no doc.2414418.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e a seguir, retorne-se à Secretaria de Saúde para demais providências e acompanhamento.

Campinas, 24 de abril de 2020

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 24 de Abril de 2020

Sei nº PMC.2020.00018340-30

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Assunto: Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2431764 e 2432605), **RATIFICO** a contratação direta da Empresa Trivale Administração LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, para o fornecimento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões magnéticos, destinados aos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional "NUTRIRCAMPINAS", por 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do contrato, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente, no valor total de **R\$ 5.444.010,00** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e dez reais).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração- SMA para a numeração da contratação em livro próprio, na sequência, encaminhe-se à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, devendo o mesmo ser elaborado conso-

ante minuta anexa (documento 2415886), e, por fim, devolva-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 24 de abril de 2020

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 081/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2019.00036127-01 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Fornecimento de vitreóforo para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi- **Recebimento das Propostas do item 01:** das 08h do dia 12/05/20 às 09h do dia 13/05/20 - **Abertura das Propostas do item 01:** a partir das 09h do dia 13/05/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 13/05/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 28/04/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 24 de abril de 2020

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Recurso

Processo Administrativo: PMC.2019.00030735-68

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 020/2020 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de cadeiras em polipropileno.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde - documento SEI nº 2392792, do parecer jurídico - documento SEI nº 2419775e manifestação da Pregoeira - documento SEI nº 2428069, acolhidos pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2428076, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de julgamento de proposta e de habilitação proferida pela Pregoeira, modificando-se apenas, o fundamento legal que a afastou do presente certame.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 24 de abril de 2020

PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos do Conselho

O Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Campinas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de sete de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011 e tendo em vista a Lei Municipal nº 8724 de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de onze de janeiro de 2002 e Decreto nº 14.302 de 28.04.2003, que dispõe sobre seu Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e convida os interessados em geral para participarem da **Reunião Ordinária** do CMAS a realizar-se no dia **30.04.2020** com início às **09h00**, em **AMBIENTE VIRTUAL** no seguinte endereço: meet.google.com/xqz-mhmk-vra, com as seguintes pautas:

A) Expediente

1. Presenças e Justificativas de ausência
2. Deliberação da ATA do dia 27.02.2020

B) Ordem do Dia

1. Relatos das Comissões:
 - a) *Comissão de Política e Legislação*
 - b) *Comissão de Inscrição e Normas*
 - 1) *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*
 - 2) *Associação de Apoio a Portadores de AIDS Esperança e Vida*
 - c) *Comissão de Elaboração, Execução e Monitoramento das Conferências Municipais*
 - d) *Comissão de Interface e Articulação*
 - e) *Comissão de Formação, Capacitação, Comunicação e Divulgação*

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 069/2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00017440-49

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 38/2020

Fundamentação: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.497.590/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, o fornecimento e instalação de 48 centrais de gases medicinais para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, conforme abaixo:

1.1.1. Fornecimento e Instalação de 23 Centrais 2 x 1 e 1 central 1 x 0 para cilindros de Oxigênio Medicinal com:

1.1.1.1. Válvulas reguladoras de pressão corpo latão;

1.1.1.2. Manômetros para verificação da pressão no cilindro e ajuste da pressão de saída para a rede;

1.1.1.3. Válvulas de manobra e de bloqueio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.1.1.4. Demais Dispositivos de Segurança conforme NBR 12.188;

1.1.1.5. Flexíveis de corrugado em aço inoxidável ou cobre com malha dupla em aço inoxidável;

1.1.1.6. Correntes ou suportes para fixação dos cilindros;

1.1.2. Fornecimento e Instalação de 23 Centrais 2 x 1 para cilindros de Ar Comprimido Medicinal com:

1.1.2.1. Válvulas reguladoras de pressão corpo latão

1.1.2.2. Manômetros para verificação da pressão no cilindro e ajuste da pressão de saída para a rede.

1.1.2.3. Válvulas de manobra e de bloqueio

1.1.2.4. Demais Dispositivos de Segurança conforme NBR 12.188

1.1.2.5. Flexíveis de corrugado em aço inoxidável ou cobre com malha dupla em aço inoxidável.

1.1.2.6. Correntes ou suportes para fixação dos cilindros

SEGUNDA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente após o término dos serviços.

TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Será expedida Ordem de Serviço em até 1 (um) dia útil a contar da emissão da nota de empenho autorizando a execução do mesmo e informando as unidades onde as centrais serão instaladas em ordem de prioridade.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas úteis e deverão terminar em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.3. Ao término dos serviços a Contratada deverá efetuar o teste de estanqueidade da Central emitindo certificado e ART.

3.4. Todos os ferramentais e materiais necessários à execução dos serviços tais como misturador oxiacetilênico, solda prata, oxigênio industrial, acetileno, dentre outros, deverão ser fornecidos pela Contratada. Fica a Contratada também responsável por providenciar todos os equipamentos necessários à atividade devidamente calibrados e com documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

3.5. Todos os relatórios deverão ser assinados pelo técnico da Contratada.

3.6. Os serviços executados deverão ter no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e as peças empregadas, deverão ter no mínimo 2(dois) anos de garantia.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

4.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

4.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.6. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos na Proposta e no Projeto Básico.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

5.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS					
Item	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)
1	107342	CENTRAL 2 X 1 OXIGÊNIO MEDICINAL	UNID.	23	2.294,49
2	107343	CENTRAL 1 X 0 OXIGÊNIO MEDICINAL	UNID.	1	2.294,49
3	107344	CENTRAL 2 X 1 AR COMPRIMIDO MEDICINAL	UNID.	23	2.294,49
4	107345	CENTRAL 1 X 0 AR COMPRIMIDO MEDICINAL	UNID.	1	2.294,49
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS					
Item	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)
5	107346	INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO REDE DE GASES MEDICINAIS	48	UNID.	1.705,51

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

6.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI 2405238, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.30.99 FR 05.312-007;
- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.99 FR 05.312-007.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar a Coordenação da unidade na qual o equipamento está lotado o comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, fotos, checklist ou Relatório de Atendimento) para a efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo, o mesmo, ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado.

8.2. O ateste de execução do serviço devidamente aprovado, carimbado e assinado pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado, e/ou fotos que comprovem a execução do serviço deverão ser encaminhados à SMS, juntamente com a fatura correspondente aos serviços executados em meio físico ou eletrônico.

8.3. A SMS terá o prazo de 02 (dois) dias para aprovar ou rejeitar a documentação e notas fiscais apresentadas.

8.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.5. A fatura aprovada será encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 (três) dias a contar de seu recebimento, respeitado o prazo de pagamento.

8.6. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, fora dezoito dias a contar do aceite da mesma.

NONA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Administrativo efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor indicado na cláusula 6.1.1, por dia em que o leito não for disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ou,

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no documento SEI 2405020 - Projeto Básico.

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Campinas, 28 ABR. 2020


CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Representante Legal: 

RG nº 9072741

CPF nº 025360098-74.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00017440-49

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Fornecimento e instalação de 48 centrais de gases medicinais para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP.

MODALIDADE: Contratação Direta nº 038/2020

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: REMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº: 069/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 28 ABR. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR DO CONTRATO (SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: ELIAS DIONIZIO TRANQUILIN
Cargo: Cooperador
CPF: 017.221.018-41 RG: 9.678-933-5
Data de Nascimento: 30/6/1959
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional elias.tranquilin@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): 2116-0876
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Pela CONTRATADA:

Nome: JULIO VIAN ANTONIN
Cargo: Director
CPF: 025360098-74 RG: 9072741
Data de Nascimento: 19/9/58
Endereço residencial completo: R. Pinguice 1359 cs 15 Vatinha
E-mail institucional: reman@remanequipamentos.com.br
E-mail pessoal: Reman@remanequipamentos.com.br
Telefone(s): 019 997544483
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est.: isento
FONE: (19)2116-0555

Data: 28/04/2020
Hora: 16:01

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E06278/2020 Número do Processo: PMC.2020.00017440-49 Data: 28/04/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - Nº da Modalidade: 38/2020 Tipo: Ordinário
Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Contratos
Nº do Contrato / Registro: 000069/2020 Nº Extrato Contrato / Registro: 000405/2020
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho para Contrato

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10.301.1003.4026.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.30.36.00.00.00 - Material Hospitalar
Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavirus - Rec.Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA
Modalidade de Compra: Contratos de Fornecimento de Material
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

Dados do Credor

Nome: REMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ / CPF: 61497590000102
Endereço: ALBERTO SIMÕES AUGUSTO, 26 Bairro: PARQUE VIA NORTE - 2ª Complemento:
Cidade: CAMPINAS Estado: São Paulo Fone:
Banco: 237 - BRADESCO Agência: 66524 - JD. CHAPADÃO Conta Corrente: 56944

Forma de Pagamento: 10 - 10 D.F.D.

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	107345	CENTRAL 1 X 0 AR COMPRIMIDO MEDICINAL		PC	1	2.294,4900	2.294,49
2	107343	CENTRAL 1 X 0 OXIGÊNIO MEDICINAL		PC	1	2.294,4900	2.294,49
3	107344	CENTRAL 2 X 1 AR COMPRIMIDO MEDICINAL		PC	23	2.294,4900	52.773,27
4	107342	CENTRAL 2 X 1 OXIGÊNIO MEDICINAL		PC	23	2.294,4900	52.773,27
Total:							110.135,52

Valor Empenho: CENTO E DEZ MIL E CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS *****

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
28/04/2020	E06278/2020	400.000,00	110.135,52	289.864,48

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAÚDE - ESTOQUE

Prazo de Entrega: 0

Endereço:

Emitente


Assinatura

Ordenador da Despesa


Assinatura

Usuário: ELIAS DIONIZIO TRANQUILIN

Dr. Cássio Antônio de Souza
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est.: isento
FONE: (19)2116-0555

Data: 29/04/2020
Hora: 11:04

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E06301/2020 Número do Processo: PMC.2020.00017440-49 Data: 29/04/2020
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA - Nº da Modalidade: 38/2020 Tipo: Ordinário
Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Contratos
Nº do Contrato / Registro: 000069/2020 Nº Extrato Contrato / Registro: 000405/2020
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho para Contrato

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática: 10.301.1003.4026.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavírus - Rec.Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA
Modalidade de Compra: Contrato de Material e Serviço
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

Dados do Credor

Nome: REMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ / CPF: 61497590000102
Endereço: ALBERTO SIMÕES AUGUSTO, 26 Bairro: PARQUE VIA NORTE - 2ª Complemento:
Cidade: CAMPINAS Estado: São Paulo Fone:
Banco: 237 - BRADESCO Agência: 66524 - JD. CHAPADÃO Conta Corrente: 56944
Forma de Pagamento: 10 - 10 D.F.D.

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	107346	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO EM REDE DE GASES MEDICINAIS		UN	1	81.864,4800	81.864,48
Total:							81.864,48

Valor Empenho: OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS *****

Histórico do Empenho:

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
29/04/2020	E06301/2020	500.000,00	81.864,48	418.135,52

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAÚDE - ESTOQUE

Prazo de Entrega: 0

Endereço:

Emitente

Assinatura

Usuário: ELIAS DIONIZIO TRANQUILIN

Ordenador da Despesa

Assinatura

Dr. Carmo Antonio de Souza
Secretário Municipal de Saúde